



Resolução CIB/MT N° 016 de 06 de abril de 2017.

Dispõe sobre repasse em parcela única de incentivo financeiro aos Fundos Municipais de Saúde para aquisição de equipamentos para implementar e implantar o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (VISA) no estado do Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei N° 8.080 de 19 de setembro de 1990, que estabelece em seu artigo 17, como competência da direção estadual do SUS, promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como a coordenação da Vigilância Sanitária no âmbito do estado;

II - Portaria GM/MS N.º 1052 de 08/05/2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

III - Resolução CIB/MT N° 50 de 09 de maio de 2013, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Informação Estadual de Vigilância Sanitária (SVS) nos municípios do estado de Mato Grosso;

IV – Resolução CIB/MT N°. 007 de 03 de março de 2016, que dispõem sobre a reprogramação no âmbito do bloco de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria N°. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 na Unidade Orçamentária da Vigilância em Saúde no Fundo de Saúde do estado de Mato Grosso;

V - A competência da VISA/SES/MT de realizar cooperação técnica e financeira com os municípios;

VI – A necessidade de Reordenação do Sistema Regionalizado de Vigilância Sanitária a fim de melhorar a gestão do sistema estadual de Vigilância Sanitária (VISA) para redução dos fatores de risco de adoecimento da população como apresentado nos instrumentos de planejamento da SES/MT;

VII – A necessidade de disponibilidade de informações estruturadas em relação ao universo sanitário de estabelecimentos e atividades econômicas no estado de Mato Grosso;

VIII – A necessidade de estruturação das Vigilâncias Sanitárias municipais do estado de Mato Grosso;



IX - A responsabilidade da Vigilância Sanitária Estadual em coordenar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso.

X – O processo de compra de equipamentos N.º 507979/2013, para aquisição e repasse de computadores aos municípios não atender mais a necessidade daqueles que aderiram ao sistema, tendo-se redefinido em 2015 pelo repasse de recursos financeiros para aquisição dos mesmos pelos próprios municípios.

RESOLVE:

Artigo. 1º Aprovar o repasse em parcela única de incentivo financeiro para aquisição de equipamentos para utilização do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SVS).

Artigo. 2º Os recursos financeiros estaduais destinados aos municípios do componente do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso que utilizam o sistema SVS totalizam o valor de R\$ 1.373.516,75 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) para repasse através de Transferência Fundo a Fundo, conforme descrito no anexo único da Resolução de CIB/MT n.º 007 de 03 de março de 2016.

§ 1º. O recurso estadual mencionado é constituído de recursos originários da Fonte 312, conforme Resolução CIB/MT N.º 112 de 19/10/2015 que define a reprogramação de recursos não executados até 31/12/2014;

§ 2º. O incentivo estadual a ser repassado a cada município com SVS implantado será no valor de 10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º. O município deverá executar o recurso financeiro até um ano após o recebimento do repasse financeiro. Quando da não utilização no prazo estabelecido, cabe ao município encaminhar a Comissão Intergestora Regional (CIR) justificativa por escrito, solicitando dilação de prazo.

Artigo. 3º - O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo estadual, na modalidade fundo a fundo, em conta específica denominada “Vigilância Sanitária”.

Artigo. 4º Para efeito desta resolução será considerado município com SVS implantado:

- I. Municípios que assinaram o termo de adesão ao SVS ;
- II. Municípios com o Módulo “Configurações”, devidamente preenchido;
- III. Municípios com o Módulo “Usuário” contando com registro de no mínimo um usuário para o município no sistema;
- IV. Municípios com o Módulo “Cadastro de Técnico da VISA” contando com registro de no mínimo um profissional;
- V. Módulo “Cadastro Estabelecimento” contando com registro de no mínimo 10 estabelecimentos cadastrados.



Artigo. 5º O município deverá aplicar o recurso exclusivamente para aquisição dos equipamentos citados no art. 5º da resolução CIB nº 050 de 2013, listados abaixo, que deverão ser utilizados pela vigilância sanitária.

- I. Computador;
- II. Scanner;
- III. No-break;
- IV. Impressora;

§ 1º. Os itens Scanner e Impressora poderão ser adquiridos em um único equipamento multifuncional;

§ 2º. Após a compra dos equipamentos elencados nos incisos do artigo 5º e não atingindo o valor disponibilizado, o município poderá utilizar o restante do recurso na aquisição de outros equipamentos necessário a estruturação da VISA.

Artigo. 6º O município que receber o aporte financeiro deverá manter os registros do SVS atualizados;

Artigo. 7º O município deverá apresentar a nota fiscal dos equipamentos adquiridos para conhecimento em Comissão Intergestora Regional (CIR).

Artigo. 8º O ERS deverá realizar o monitoramento da alimentação do SVS.

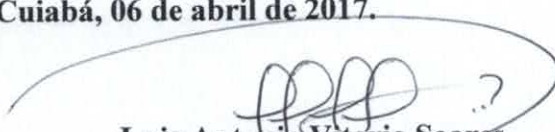
Artigo 9º A relação dos municípios com SVS implantado que atendem aos critérios estabelecidos no artigo 4º estão listados no anexo único desta resolução.

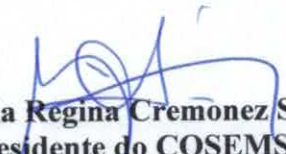
Parágrafo Único Aqueles municípios que na data da publicação desta resolução com termo de adesão assinado e já receberam a capacitação para implantação e não constarem na lista do anexo único terão o prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta para atender os requisitos citados no artigo 4º.

Artigo. 10º Os municípios que ainda não assinaram o termo de adesão ao SVS deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias junto a VISA do ERS de sua região de abrangência, para o recebimento do referido recurso e solicitar a capacitação para implantação e alimentação do SVS.

Artigo. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de abril de 2017.


Luiz Antonio Vitorio Soares
Presidente da CIB/MT


Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CEP: 78.050-970 – CUIABÁ MT
TELEFONE: (0**65) 3613-5409 -
email: secibmt@ses.mt.gov.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 016 de 06 DE ABRIL DE 2017.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM SVS IMPLANTADO CONFORME O ARTIGO 4º DESTA RESOLUÇÃO	
1	ÁGUA BOA
2	ALTA FLORESTA
3	ALTO ARAGUAIA
4	ALTO BOA VISTA
5	ALTO GARÇAS
6	ALTO PARAGUAI
7	ALTO TAQUARI
8	APIACAS
9	ARAGUAIANA
10	ARAPUTANGA
11	ARIPUANÃ
12	BARRA DO BUGRES
13	BARRA DO GARÇAS
14	BOM JESUS DO ARAGUAIA
15	BRASNORTE
16	CÁCERES
17	CAMPINÁPOLIS
18	CAMPO NOVO DO PARECIS
19	CAMPO VERDE
20	CAMPOS DE JULIO
21	CANABRAVA DO NORTE
22	CANARANA
23	CASTANHEIRA
24	CHAPADA DOS GUIMARAES
25	CLAUDIA
26	COCALINHO
27	COLIDER
28	COLNIZA
29	COMODORO
30	CONFRESA
31	CONQUISTA D'OESTE
32	COTRIGUAÇU
33	DIAMANTINO
34	DOM AQUINO
35	GAÚCHA DO NORTE



RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM SVS IMPLANTADO CONFORME O ARTIGO 4º DESTA RESOLUÇÃO	
36	GENERAL CARNEIRO
37	GLORIA D'OESTE
38	GUARANTÃ DO NORTE
39	GUIRATINGA
40	IPIRANGA DO NORTE
41	ITANHANGA
42	ITAÚBA
43	ITIQUEIRA
44	JACIARA
45	JAURU
46	JUARA
47	JUINA
48	JURUENA
49	JUSCIMEIRA
50	LUCAS DO RIO VERDE
51	MARCELÂNDIA
52	MATUPA
53	MIRASSOL D'OESTE
54	NOBRES
55	NORTELÂNDIA
56	NOVA BANDEIRANTES
57	NOVA CANAA DO NORTE
58	NOVA GUARITA
59	NOVA LACERDA
60	NOVA MARILÂNDIA
61	NOVA MONTE VERDE
62	NOVA MUTUM
63	NOVA NAZARÉ
64	NOVA OLÍMPIA
65	NOVA SANTA HELENA
66	NOVA UBIRATÃ
67	NOVA XAVANTINA
68	NOVO HORIZONTE DO NORTE
69	NOVO MUNDO
70	NOVO SANTO ANTÔNIO
71	NOVO SÃO JOAQUIM
72	PARANAÍTA
73	PARANATINGA
74	PEDRA PRETA



RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM SVS IMPLANTADO CONFORME O ARTIGO 4º DESTA RESOLUÇÃO	
75	PEIXOTO DE AZEVEDO
76	PONTAL DO ARAGUAIA
77	PONTE BRANCA
78	PONTES E LACERDA
79	PORTO ALEGRE DO NORTE
80	PORTO DOS GAÚCHOS
81	PORTO ESPERIDIÃO
82	PORTO ESTRELA
83	POXORÉO
84	PRIMAVERA DO LESTE
85	QUERÊNCIA
86	RIBEIRAO CASCALHEIRA
87	RIBEIRÃOZINHO
88	RIO BRANCO
89	RONDONÓPOLIS
90	ROSARIO OESTE
91	SALTO DO CEU
92	SANTA CARMEM
93	SANTA CRUZ DO XINGU
94	SANTO AFONSO
95	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
96	SAO FELIX DO ARAGUAIA
97	SAO JOSE DO POVO
98	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
99	SAO JOSE DO XINGU
100	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
101	SÃO PEDRO DA CIPA
102	SAPEZAL
103	SERRA NOVA DOURADA
104	SINOP
105	SORRISO
106	TABAPORÃ
107	TANGARA DA SERRA
108	TERRA NOVA DO NORTE
109	TORIXORÉU
110	UNIÃO DO SUL
111	VALE DE SÃO DOMINGOS
112	VARZEA GRANDE



RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM SVS IMPLANTADO CONFORME O ARTIGO 4º DESTA RESOLUÇÃO	
113	VERA
114	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
115	VILA RICA

Cuiabá, 06 de abril de 2017.